

# **ASSOCIAÇÃO de ESTUDOS de CULTURA, HISTÓRIA, ARTES e PATRIMÓNIOS**

## **ESTATUTOS**

### **Artigo 1º**

A Associação denomina-se “CECHAP – Associação de Estudos de Cultura, História, Artes e Patrimónios”, adiante designada por CECHAP, é formada e organizada com base nestes estatutos e tem sede na Avenida Duques de Bragança, 4, em Vila Viçosa, freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa (código postal 7150-209).

### **Artigo 2º**

A CECHAP tem carácter nacional é uma associação de direito privado é constituída sem fins lucrativos, independente dos poderes político, económico e religioso e a sua duração é por tempo indeterminado, regendo as suas actividades pelos presentes estatutos, pelo respectivo regulamento interno e pela Lei geral.

### **Artigo 3º**

O CECHAP tem como objectivo contribuir para o desenvolvimento de estudos nas áreas da cultura, da história, das artes e dos patrimónios, procurando designadamente congregar esforços para a divulgação em matérias daquelas áreas, valorizar as comunidades locais e também estabelecer contactos com outras Associações ou Centros congéneres, Fundações, Universidades, Empresas ou Pessoas singulares nacionais ou estrangeiras.

§º Único: Constituem ainda objectivos da Associação, as seguintes actividades:

- a) Realizar estudos que lhe sejam encomendados por entidades públicas ou privadas.
- b) Promover a edição e/ ou divulgação e venda de publicações.

- c) Apoiar e colaborar com entidades públicas, privadas ou outras instituições, em estudos ou trabalhos técnicos/científicos que lhe sejam solicitados.
- d) Organizar actividades de carácter cultural, artística e patrimonial.
- e) Desenvolver actividades de formação, estágios, congressos, colóquios, jornadas, seminários, mesas-redondas e exposições.
- f) Criação de centros de documentação e informação com o objectivo de salvaguardar a história e a memórias locais.
- g) Procurar aumentar os níveis do conhecimento e da educação cultural junto das comunidades.
- h) Publicar estudos, monografias, boletins e revistas.
- i) Levantamento, estudo e classificação de património histórico e documental.

#### **Artigo 4º**

A orgânica de funcionamento do CECHAP é, definida pelo Regulamento Interno proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.

#### **Artigo 5º**

O CECHAP será constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores são os associados presentes na constituição da CECHAP.
- b) Sócios efectivos são todos os associados à data de aprovação dos presentes estatutos e todos os que forem admitidos posteriormente.
- c) Sócios institucionais são, as entidades públicas ou privadas admitidas.
- d) Sócios estudantes são, todos os que se encontrem a frequentar um curso, beneficiando da isenção de quotas durante o período da frequência académica.
- e) Sócios beneméritos são, as pessoas singulares ou colectivas que se destaquem nos apoios expressados em espécie destinados à CECHAP.
- f) Sócios honorários são, as personalidades ou entidades nacionais ou internacionais, cuja acção seja reconhecida no âmbito dos objectivos da CECHAP.

#### **Artigo 6º**

1. Podem ser sócios da CECHAP todos os indivíduos singulares ou entidades colectivas que participem nos fins e objectivos propostos no artigo 3º dos presentes estatutos.

2. Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de Direcção, mediante o pagamento de uma jóia e da primeira quota.

§º Único: serão admitidos todos os sócios, que tenham experiência, e se disponibilizem em participar em projectos de âmbito cultural, promovidos pela CECHAP.

### **Artigo 7º**

Podem ser sócios institucionais da CECHAP, todas as entidades colectivas, associações, instituições públicas ou privadas que manifestem interesse que aceitem as disposições dos estatutos.

### **Artigo 8º**

Podem ser sócios estudantes da CECHAP, os alunos frequentadores de licenciaturas, ausentes por motivos académicos em qualquer parte do país ou estrangeiro.

### **Artigo 9º**

A admissão de sócios é feita sob proposta de um sócio efectivo, aprovada em reunião de Direcção.

### **Artigo 10º**

Constituem direitos e deveres dos sócios efectivos:

- a) Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto.
- b) Eleger e ser eleito ou nomeado, para os cargos de Direcção e restantes órgãos da Associação.
- c) Participar nas actividades da CECHAP.
- d) Acatar as decisões da Assembleia Geral.
- e) Pagar a jóia e as quotas estabelecidas em Assembleia Geral.
- f) Exercer os cargos para que for eleito ou nomeado.
- g) Propor a admissão de novos associados.
- h) Usufruir de quaisquer benefícios que venham a ser concedidos pela CECHAP.
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários.
- j) Recorrer à Assembleia Geral de quaisquer decisões da Direcção que considerem contrárias ou lesivas dos interesses da associação.

### **Artigo 11º**

As obrigações pecuniárias dos sócios e as datas de apresentação das suas candidaturas serão definidas no Regulamento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

1. Os sócios beneméritos e honorários são propostos pela Direcção à Assembleia Geral.
2. Os sócios beneméritos e os sócios honorários terão todos os direitos dos restantes associados com excepção nas tomadas de decisão da Assembleia Geral.
3. Os sócios beneméritos e os sócios honorários terão todos os deveres dos restantes associados com excepção nas tomadas de decisão da Assembleia Geral.
4. Os sócios beneméritos e honorários estão isentos de quotas.

### **Artigo 12º**

Da suspensão e exclusão dos associados.

#### a) Suspensão:

1. Ao fim de seis meses de atraso no pagamento das quotas, e depois de devidamente notificado, o associado perderá todos os seus direitos.
2. Passados mais de seis meses, e após segundo aviso sem resposta satisfatória, o associado perderá todos os seus direitos. Qualquer membro assim suspenso não poderá ser readmitido enquanto não pagar as quotas em atraso.

#### b) Exclusão:

Será excluído da Associação qualquer membro que contribua para o seu desprestígio ou a prejudique, material ou moralmente. Esta decisão terá de ser tomada em Assembleia Geral, por votação secreta e com maioria de dois terços.

### **Artigo 13º**

Associação CECHAP terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

**Artigo 14º**  
**(Da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos, reunidos sob a orientação de uma mesa formada.

**Artigo 15º**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário

**Artigo 16º**

Existirão três tipos de Assembleia Geral que reunirão os seus associados:

- a) Assembleias Ordinárias;
- b) Assembleias Eleitorais;
- c) Assembleias Extraordinárias.

**Artigo 17º**

1. As convocatórias são feitas por aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de dez dias úteis, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e realizar-se-ão durante o primeiro trimestre de cada ano. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local de reunião e a respectiva ordem de trabalhos. Da ordem de trabalhos constará, obrigatoriamente, para serem discutidos e votados, os seguintes pontos:

- a) Relatório de Actividades do CECHAP relativo ao ano anterior, apresentado pela Direcção.
  - b) Relatório de contas do ano transacto.
  - c) Projectos de actividades para o ano em curso.
  - d) Orçamento para o ano em curso.
  - e) Eleição dos novos corpos sociais.
2. Da convocatória constará a ordem de trabalhos que deverá ser acompanhada pelos documentos a serem aprovados (alíneas a) a d) do parágrafo anterior, bem como da lista

proposta dos associados para fazerem parte da eleição dos corpos sociais, (alínea e) do mesmo parágrafo.

3. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória com a presença de todos os associados e, em segunda convocatória, com o número de associados presentes.

4. Assembleias Eleitorais:

- a) O mandato dos membros dos órgãos sociais terá a duração de 3 anos, renováveis, coincidindo com os anos civis, devendo a sua eleição ocorrer até ao final do mês de Novembro do último ano do triénio.
- b) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará, por escrito e pelo correio, a todos os associados, a data, hora e local das eleições, com pelo menos, trinta dias de antecedência.

5. Assembleias Extraordinárias:

- a) Serão convocados pela Mesa da Assembleia Geral, quer por sua iniciativa, quer a pedido da Direcção, ou, ainda a pedido de um grupo de associados, em número não inferior a 25% dos associados. Do pedido de convocação, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverá constar a ordem de trabalhos proposta bem como a sua fundamentação.
- b) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, terá um prazo de dez dias, após a recepção do pedido, para convocar a Assembleia Geral Extraordinária, devendo esta realizar-se entre o trigésimo e o quadragésimo quinto dia após a data da convocação.

### **Artigo 18º**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

### **Artigo 19º**

#### **(Da Direcção)**

A Direcção é o Órgão executivo e a ela compete definir e apresentar à Assembleia Geral as linhas gerais de orientação a seguir pela Associação, coordenando a sua actividade.

Compete nomeadamente à Direcção:

- a) Representar a Associação, junto de quaisquer entidades oficiais ou particulares.

- b) Administrar os fundos da Associação CECHAP, procurando obter as receitas necessárias ao seu funcionamento.
- c) Controlar pessoal, mesmo a título eventual, que se torne necessário para as tarefas administrativas, ou outras.
- d) Elaborar, com a colaboração dos sócios que entender, o programa anual de actividades a submeter à aprovação da Assembleia Geral.
- e) Apresentar no fim de cada ano social o relatório de actividades e contas a ser apreciado na Assembleia Geral.
- f) Deliberar sobre a constituição e regras de funcionamento de Grupos Autónomos no interior da Associação, responsáveis perante a Direcção por linhas específicas e podendo dispor de autonomia financeira.

### **Artigo 20º**

1. A Direcção, sob proposta do seu Presidente, poderá dispensar a representação ou a validação de duas assinaturas nos documentos correntes, contratos ou protocolos, no exercício dos poderes que nele tenham sido delegados por aquele órgão.
2. Compete ao tesoureiro movimentar as receitas e despesas do Centro, contabilizá-las e elaborar periodicamente um relatório de contas. Anualmente apresentar o relatório de contas.

### **Artigo 21º**

A Direcção é constituída por cinco membros, entre os quais obrigatoriamente:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Tesoureiro
- d) Secretário
- e) Um vogal.

### **Artigo 22º**

#### **(Do Conselho Fiscal)**

- a) Compete ao Conselho Fiscal acompanhar as contas e a administração financeira e emitir parecer sobre o relatório e contas apresentado pela Direcção anualmente à Assembleia Geral.
- b) O Conselho Fiscal deve constituir uma “Comissão de Vencimentos”.

- c) Ao exercer na qualidade designada de “Comissão de Vencimentos” deve pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam propostas pela Direcção, nomeadamente para a contratualização de pessoas ao serviço da Associação, sempre integrados em projectos devidamente fundamentados e aprovados em plano de actividades pela Assembleia Geral.

### **Artigo 23º**

O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes membros:

1. Presidente
2. 1º Secretário
3. 2º Secretário

### **Artigo 24º**

Constituirão receitas da Associação:

- a) As jóias e quotização dos sócios.
- b) Subsídios e contribuições entregues por entidades oficiais ou privadas.
- c) Verbas provenientes da realização das actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições.
- d) Produto da venda de publicações e outras semelhantes.
- e) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados colocados à sua disposição.
- f) Os serviços prestados pela associação CECHAP poderão ser remunerados, sendo os proveitos inteiramente aplicados na prossecução do objecto social.

### **Artigo 25º**

A CECHAP deverá constituir um fundo de reserva representado por vinte e cinco por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

### **Artigo 26º**

A alteração dos estatutos será feita em Assembleia Geral Extraordinária por uma maioria de três quartos do número dos sócios presentes.



### **Artigo 27º**

A Associação CECHAP pode constituir um Centro de investigação com um corpo de investigadores:

- a) Por investigadores integrados;
- b) Por investigadores colaboradores.

### **Artigo 28º**

Os investigadores integrados do Centro são os sócios da Associação CECHAP que consagram mais de 75% do seu tempo de investigação ao Centro.

### **Artigo 29º**

Os investigadores colaboradores do Centro são os sócios da Associação CECHAP que consagram menos de 75% do seu tempo de investigação ao Centro.

### **Artigo nº 30º**

#### **(Conselho Científico Internacional)**

1. O Conselho Científico Internacional é constituído por membros de reconhecido mérito e/ou por especialistas nas áreas científicas que possam contribuir para a sustentação académica dos projetos da associação.
2. A mesa do Conselho Científico Internacional é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário indicados pela Direção da Associação.
3. O Conselho Científico Internacional pode integrar até o número máximo de trinta membros, que serão indicados pelo seu Presidente depois de ouvida a Direção.
4. O Presidente da Direção, por inerência do seu cargo, tem assento como membro do Conselho Científico Internacional.
5. O Presidente do Conselho Científico Internacional pode assistir às reuniões de Direção, quando esta o entender.

### **Artigo nº 31º**

#### **(Competências do Conselho Científico Internacional)**

Compete ao Conselho Científico Internacional:

- a) Conceber e dar parecer sobre iniciativas de carácter científico;

- b) Avaliar conteúdos científicos e pedagógicos;
- c) Dar parecer, sempre que solicitado pela Direção da Associação, sobre a concessão de bolsas de estudo em parceria com outras Instituições;
- d) Estabelecer articulações e redes de cooperação com instituições científicas nacionais e internacionais.

### **Artigo n.º 32º**

#### **(Reuniões do Conselho Científico Internacional)**

O Conselho Científico Internacional reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente e só poderá deliberar com a presença da maioria simples dos seus membros.-

### **Artigo n.º 33º**

O CECHAP poderá ser dissolvido em Assembleia Geral Extraordinária por uma maioria de três quartos de todos os sócios.

*Nota: versão de 22 de Julho de 2021.*